



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

291

**PROJETO DE LEI Nº 054 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**

**ARQUIVADO**  
19 / 12 / 2016  
Presidente da CMA

**ALTERA A LEI QUE INSTITUI "FICHA LIMPA" NA NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta lei altera o artigo 1º da lei 3664, de 20 de maio de 2013, que institui "ficha limpa" na nomeação de cargos comissionados e designação de função de confiança da administração direta e indireta dos poderes legislativo e executivo municipal.

**Art. 2º** O artigo 1º da lei complementar 3664, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**" Art. 1º** .....

I - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de até 8 (oito) anos;

II - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de até 8 (oito) anos, pelos crimes:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - .....

IV - .....

V - os detentores de cargo na Administração Pública Direta ou Indireta que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado, desde a decisão até o transcurso do prazo de até 8 (oito) anos;

VI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de até 08 (oito) anos;

VII - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de até 8 (oito) anos;

VIII -

IX -

X -

XI - .....

XII - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais após sentença transitada em julgado, pelo prazo de até 8 (oito) anos;

§ 1º O prazo da vedação da nomeação deve ser o mesmo estabelecido na sentença condenatória para inelegibilidade, para os casos previstos nos itens I, II, V, VI, VII e XII.

§ 2º A contagem do prazo de vedação da nomeação se dará a partir da data da primeira decisão condenatória.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RENATO PEREIRA SOBRINHO**  
Vereador

Aracruz, 25 de novembro de 2016.



*Câmara Municipal de Aracruz*  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº**

Apresento aos dignos pares, este projeto de lei que visa fazer alterações no artigo 1º da lei 3664, de 20 de maio de 2013, que institui “ficha limpa” na nomeação de cargos comissionados e designação de função de confiança da administração direta e indireta dos poderes legislativo e executivo do Município de Aracruz.

A lei 3664/2013, aprovada no Município de Aracruz, está, de certo modo, vinculada à Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, aprovada pelo Congresso Nacional e chamada “Lei da Ficha Limpa, já que em seu artigo 1º declara literalmente que pretende impedir a nomeação no Municípios de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, ou seja, na Lei Complementar 135..

Basicamente este projeto de lei procura ajustar três pontos:

- Propor que a condenação final ocorra após a sentença ter transitado em julgado.
- Propor que a contagem do prazo se dê pela data da primeira sentença.
- Propor que a proibição da nomeação seja no mesmo prazo da inelegibilidade prevista na sentença, já que a Lei Municipal está alinhada com a Lei Nacional. Quando um processo é submetido ao judiciário e passa por todas as instâncias, assegura-se que foi respeitada a ampla defesa, com uma análise imparcial e geração de um julgamento justo. Com a penalidade municipal sendo igual à penalidade processual, entende-se que fica mantida maior coerência, promovendo a justiça condenatória, garantindo o direito da proporcionalidade da pena em relação ao ato praticado.

  
**RENATO PEREIRA SOBRINHO**  
Vereador

Aracruz, 25 de novembro de 2016.